



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1460/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre o recadastramento imobiliário do Município de Potim-SP, observando o que dispõe o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 034/2008, de 22 de fevereiro de 2008".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário do Município de Potim, visando a eficiência nas atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos imóveis existentes na área urbana do município;

CONSIDERANDO que com as informações atualizadas, será identificado e individualizado de forma correta o contribuinte;

CONSIDERANDO as diversas inconsistências existentes no sistema informatizado de cadastro imobiliário, que dificultam a identificação correta do contribuinte gerando consequências administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a urgência em atualizar os dados do cadastro em face, ainda, da regularização dos loteamentos de Potim, como forma de auxílio ao Programa Cidade Legal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido critérios para o Recadastramento Imobiliário Urbano Municipal, que será realizado pela Secretaria de Fazenda e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, objetivando manter atualizada a Planta Imobiliária Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Parágrafo Único. O recadastramento será o suporte básico para corrigir e atualizar o sistema informatizado do Município incluindo as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e padrão da construção e outras relacionadas a base físico territorial.

Art. 2º. O trabalho de recadastramento contempla as seguintes ações:

I - medições de terrenos e edificações, realizada por equipe própria ou terceirizada, sob fiscalização;

II - coleta de informações relativas ao imóvel, conforme Ficha de Cadastramento/Recadastramento anexa.

III - lançamento no sistema informatizado das informações coletadas, conforme Ficha de Cadastramento, e demais informações como aquelas angariadas com o Cadastro Social do Programa Cidade Legal.

IV - Estudo acerca das alíquotas tributárias aplicáveis aos impostos imobiliários, com equipe própria ou terceirizada, sob fiscalização;

V - Elaboração, se necessário, de projetos de leis e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º. As edificações ou construções realizadas até a data da verificação *in loco* serão inscritas e lançadas no sistema de cadastro imobiliário do município. O lançamento do recadastramento no sistema do Município será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O Recadastramento não exime a obrigação de o contribuinte regularizar seu imóvel junto a gerência de Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Art. 3º - Todas as unidades imobiliárias existentes no perímetro urbano do Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência de Impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

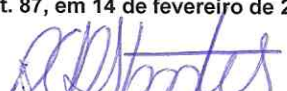
Art. 4º - O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edifício, fica obrigado a fornecer os dados solicitados pelo agente fiscalizador, ou terceirizado, para realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edifício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 14 de fevereiro de 2020.


Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente